

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO – CURSO LIVRE**

CENTRO MÉDICO E EDUCACIONAL CLÁUDIO MUNIZ EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 28.671.470/0001-04, com sede em Belém/Pará, doravante denominado como CONTRATADO, e o CONTRATANTE/ALUNO conforme formulário de matrícula em anexo, têm entre si, justa e contratada, a presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO CURSO PRÉ – VESTIBULAR EXTENSIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O CONTRATANTE neste ato contrata junto ao CONTRATADO a prestação de serviços na área de ensino (curso livre), sem reconhecimento pelo MEC ou qualquer órgão oficial) para oferta de Curso Pré – Vestibular ESPECÍFICAS (Química, biologia, física e matemática), a ser oferecido pelo CONTRATADO no período de janeiro a dezembro de 2019, obrigando-se a ministrar aulas, de acordo com a sua caracterização e peculiaridade para curso de natureza livre voltados à preparação aos exames vestibulares, conforme caracterização exposta neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1- É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, referentes à elaboração de calendários das aulas, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e Educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE.

2.2- O CONTRATADO se reserva o direito de não abrir turma, tendo no máximo, 40 (quarenta) alunos matriculados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar por vaga em outra turma do mesmo nível, desde que existente.

2.3- Constitui obrigação do CONTRATADO a preparação do ambiente necessário à prestação do serviço educacional para o(a) CONTRATANTE, de forma eficiente, em sala de aula, ressalvados os eventos imponderáveis e inevitáveis. As aulas serão ministradas nas terças - feiras podendo a critério do CONTRATADO virem a serem marcadas aulas aos finais de semana e feriados para reposições e simulados.

2.4- O CONTRATADO fica desde já autorizado, sem qualquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e NOME do(a) CONTRATANTE, visando à divulgação de projetos e ou resultados obtidos em exames vestibulares, e, ainda, a divulgação da eficácia dos conteúdos ou projetos pedagógicos existentes no CONTRATADO, inclusive, à veiculação de matérias publicitárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

3.1- Como contraprestação pelos serviços ora contratados, o(a) CONTRATANTE pagará os valores estabelecidos na Cláusula Quarta e itens, **sob pena de, em caso de inadimplência, ter indeferida a participação no Curso e no Ambiente de Aprendizagem.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1- O valor total do curso é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para as turmas de até 40 alunos, sendo dividido em 12 parcelas de R\$ 500,00. A primeira parcela será no ato da matrícula.

5.2 – A data do vencimento das parcelas é dia 05 de cada mês. O pagamento da parcela mensal efetuada após a data do vencimento acarretará na Multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela inadimplida.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

6.1- Para a cobrança das parcelas vencidas e não pagas, o CONTRATADO poderá proceder por composição amigável ou litigiosa, pela via administrativa ou judicial, diretamente ou por intermédio de pessoa legalmente autorizada e ficará por conta do(a) CONTRATANTE quaisquer despesas, honorários, custas, taxas e emolumentos decorrentes da regularização de seu crédito.

6.2- O(a) CONTRATANTE tem ciência neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste documento, por 30 (trinta) dias ou mais, implica na suspensão das aulas e este fato será comunicado ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), nos termos do art 43 § 2º do código de defesa do consumidor, legalmente existente para registro, após prévia Comunicação ao (à) CONTRATANTE, sem prejuízo das providências, judiciais e extrajudiciais, cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA**

7.1- Para efetivar a desistência do Curso, ora contratado, o(a) CONTRATANTE deverá formalizar sua solicitação, em requerimento próprio à disposição na Secretaria, até 30 dias antes da data de vencimento da parcela vincenda, bem como o pagamento de todos os valores devidos, até a rescisão contratual acrescida da referida multa disposta no item 7.3, a fim de que seja procedido o cancelamento dos boletos bancários relacionados com as parcelas futuras. **Após essa data será procedido à cobrança integral da parcela do mês da desistência, independente da fração de dias em que tenha ocorrido.**

7.2- O(A) CONTRATANTE também poderá desistir do Curso antes do início das aulas. Neste caso serão cancelados os boletos referentes às parcelas do curso, exceto a primeira parcela que será devolvida 70% do valor pago. Após o início das aulas não serão devolvidos nenhum valor.

**7.3- Em quaisquer casos de desistência, salvo o previsto no item 7.2, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) dos valores das parcelas vincendas, a título de multa rescisória. O pagamento da parcela ou multa independe do CONTRATANTE ter ou não assistido as aulas, bastando que não tenha formalizado seu pedido de cancelamento.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente de extravio ou de danos causados a quaisquer objeto de uso pessoal levados ao estabelecimento do curso Pré-Vestibular, inclusive

papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, ou de seus prepostos ou acompanhantes.

8.2- O CONTRATANTE ou responsável por aluno menor de idade matriculado, será o responsável financeiro do aluno e responsabiliza-se expressamente por todos os danos por ele causados ao patrimônio do curso, bem como pela destruição parcial ou total de carteiras, paredes, equipamentos e outros, acarretando além da indenização e ou reposição de todos os bens danificados e também sanções disciplinares desde a advertência até a exclusão.

8.3- Qualquer alteração, modificação ou emenda a este contrato será válida e vinculante somente se feita por escrito e assinada pelas partes, ou por seus representantes.

#### **CLÁSULA NONA – FORO**

9.1- Atribuindo-se ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, as partes elegem, em caso de controvérsia, o Foro da Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam e datam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belém, Pa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 .

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_